

e avaliação das atividades da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

Artigo 9.º — O Serviço Médico tem as seguintes atribuições:

I — prestar serviços médico-assistenciais e promover o desenvolvimento de atividades de pesquisa, de ensino e de educação sanitária;

II — por meio da Seção de Medicina e seus Setores, observadas as respectivas áreas de atuação:

a) prestar assistência médica integral aos pacientes internados;

b) proceder à avaliação dos casos clínicos;

c) organizar e controlar a documentação clínica dos pacientes;

d) realizar exames radiológicos para diagnóstico e orientação terapêutica;

e) observar e controlar a execução das instruções técnicas utilizadas na aparelhagem radiológica;

III — por meio da Seção de Clínica Cirúrgica e seus Setores, observadas as respectivas áreas de atuação:

a) realizar tratamento cirúrgico geral;

b) realizar tratamento cirúrgico obstétrico e ginecológico;

c) prestar assistência ginecológica;

d) proceder a exames endoscópicos e provas funcionais;

e) escalar e priorizar as cirurgias a serem realizadas;

f) orientar e executar as anestésias e atender as prescrições de gasoterapia;

g) realizar as cirurgias eletivas e as de urgência;

h) acompanhar a evolução pré, trans e pós-operatória dos pacientes internados;

i) controlar a recuperação pós-anestésica dos pacientes;

j) organizar e controlar a documentação clínica dos pacientes.

§ 1.º — A cada um dos Setores da Seção de Medicina cabe exercer, em sua área de atuação, as seguintes atribuições previstas no inciso II deste artigo:

1. Setor de Clínica Médica e Setor de Pediatria, as das alíneas "a", "b" e "c";

2. Setor de Radiologia, as das alíneas "d" e "e".

2.º — O Setor de Pediatria da Seção de Medicina exercerá suas atribuições em relação aos pacientes da faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos.

§ 3.º — A cada um dos Setores da Seção de Clínica Cirúrgica cabe exercer, em sua área de atuação, as seguintes atribuições previstas no inciso III deste artigo:

1. Setor de Cirurgia Geral, as das alíneas "a", "e", "g", "h" e "j";

2. Setor de Clínica Obstétrica, as das alíneas "b", "c", "e", "g", "h" e "j".

Artigo 10 — O Serviço Técnico Auxiliar tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Enfermagem e seus setores, observadas as respectivas áreas de atuação:

a) no Berçário e no Alojamento Conjunto, além de outras previstas na alínea "e":

1. prestar assistência de enfermagem à parturiente, no pré-parto mediato, à puérpera e ao recém-nascido, em regime de internação, em berçário ou alojamento conjunto;

2. executar o plano assistencial materno-infantil;

3. proporcionar ambiente favorável ao aleitamento materno;

b) nas unidades de internação, além de outras previstas na alínea "e":

1. executar o plano assistencial de enfermagem aos pacientes internados;

2. prestar cuidados especiais aos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva;

c) no Centro Cirúrgico-Obstétrico e no Centro de Esterilização de Material, além de outras previstas na alínea "e":

1. executar o plano assistencial de enfermagem aos pacientes durante o ato cirúrgico, no pós-operatório e no pós-parto imediato;

2. manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o equipamento e o instrumental;

3. preparar o instrumental para as cirurgias;

4. preparar, esterilizar e controlar o material utilizado;

5. providenciar a realização de pesquisas bacteriológicas, de materiais e de ambiente, em integração com a Comissão de Infecção Hospitalar;

6. providenciar o encaminhamento das peças para exame anátomopatológico;

d) na área de Saúde Pública e no Ambulatório, além de outras previstas na alínea "e":

1. planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes de ambulatório e de pronto-socorro;

2. coordenar, executar e avaliar as atividades de vacinação desenvolvidas na Unidade e nos Postos de Vacinação;

3. promover a convocação de clientes faltosos ao Serviço de Saúde Pública e Ambulatório, de acordo com os programas e subprogramas;

4. planejar, executar e avaliar visitas domiciliares, de acordo com as normas do Serviço de Saúde Pública e Ambulatório;

5. manter o controle das condições de conservação da validade e da distribuição de vacinas e soros;

6. manter atualizado o fichário de vacinação da unidade;

7. colaborar em programas de pesquisa de interesse da saúde;

8. realizar estudos operacionais na área da enfermagem, visando à melhoria da assistência;

9. anotar o retorno de pacientes à Unidade, quando indicado;

10. elaborar relatórios de visitas domiciliares;

11. participar de atividades educativas, individuais ou em grupos da comunidade;

e) em relação às atividades gerais:

1. colaborar no tratamento dos pacientes e providenciar a execução das prescrições médicas;

2. proporcionar aos pacientes ambiente favorável ao seu tratamento e recuperação;

3. orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento e a medidas preventivas que visem conservar a saúde, bem como quanto às normas e rotinas da Unidade;

4. orientar familiares e pacientes sobre a reabilitação precoce;

5. participar dos procedimentos relativos à Vigilância Epidemiológica, no que couber à Enfermagem;

6. colher material para exames de laboratório;

7. assegurar condições adequadas de conservação e manuseio do material esterilizado;

8. colaborar para o controle da movimentação dos pacientes, fornecendo dados para o levantamento estatístico;

9. registrar no prontuário do paciente fatos e informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento;

10. manter estoque mínimo necessário de roupas, materiais e medicamentos, exercendo controle diário sobre os mesmos;

11. orientar a limpeza e higienização das unidades de atendimento;

12. manter a limpeza e higiene do paciente;

13. efetuar levantamento de dados estatísticos e relatórios referentes às atividades de Enfermagem;

14. elaborar relatórios de ocorrências diárias;

15. participar das atividades de ensino e de pesquisa de enfermagem;

II — por meio da Seção de Nutrição e Dietética e seus Setores, observadas as respectivas áreas de atuação:

a) elaborar a previsão da aquisição de gêneros alimentícios;

b) receber, conferir e manter a guarda de gêneros alimentícios;

c) comunicar irregularidades no fornecimento de gêneros alimentícios;

d) relacionar as dietas normais e especiais, de acordo com a prescrição médica;

e) elaborar cardápios;

f) participar de programas de educação sobre nutrição;

g) prestar assistência nutricional aos pacientes internados e de ambulatório;

h) preparar e distribuir:

1. refeições normais;

2. dietas especiais;

3. fórmulas lácteas;

i) zelar pela qualidade e higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, dos aparelhos e utensílios;

j) manter a limpeza dos aparelhos, utensílios e dos locais de trabalho;

III — por meio do Setor de Farmácia:

a) aviar receitas prescritas pelos médicos;

b) colaborar com a Comissão de Deontologia, Prontuários Médicos e Medicamentos;

c) controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;

d) observar e controlar os prazos de validade, constantes nas embalagens dos medicamentos;

e) manter o corpo clínico sempre atualizado sobre os medicamentos disponíveis na Unidade;

IV — por meio do Setor de Serviço Social:

a) investigar e classificar os pacientes internados e ambulatoriais sob o aspecto sócio-econômico;

b) manter entrosamento com entidades públicas e particulares visando à solução de casos;

c) planejar, executar e coordenar programas relacionados com problemas médico-sociais;

d) promover e coordenar, junto com a equipe de saúde, trabalho de grupo com pacientes específicos;

V — por meio do Setor de Laboratório de Análises Clínicas:

a) executar e orientar a coleta de material para exame;

b) realizar exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos, bacteriológicos, parasitológicos, tipagem sanguínea e outros, quando solicitados e passíveis de serem realizados;

c) realizar pesquisa bacteriológica de materiais e de ambientes, quando solicitados;

d) manter atualizado o cadastro de doadores;

e) coletar sangue destinado a transfusões, de acordo com as normas técnicas vigentes;

f) manter o sangue coletado em condições adequadas de conservação;

g) manter estoque de sangue, de acordo com a demanda prevista para a Unidade Integrada;

VI — por meio do Setor de Fisioterapia e Reabilitação:

a) planejar, executar e controlar as atividades de reabilitação física e psicossocial dos pacientes;

b) planejar, executar e controlar as atividades de prevenção de incapacidades em pacientes Hansenianos inscritos na Unidade Integrada e naqueles encaminhados por outras Unidades Sanitárias;

c) manter entrosamento com entidades públicas e particulares visando maior êxito na reabilitação e reintegração social do paciente.

§ 1.º — A cada um dos Setores da Seção de Enfermagem cabe exercer, em sua área de atuação, as seguintes atribuições previstas no inciso I deste artigo:

1. Setor de Enfermagem em Berçário e Alojamento Conjunto, as das alíneas "a" e "e";

2. Setores de Enfermagem em Unidade de Internação, as das alíneas "b" e "e";

3. Setor de Enfermagem em Centro Cirúrgico-Obstétrico e Centro de Esterilização de Material, as da alínea "c" e dos itens 10, 11 e 13 a 15 da alínea "e";

4. Setor de Enfermagem em Saúde Pública e Ambulatório, as da alínea "d" e dos itens 3, 5, 7, 9, 10, 11, 13 e 15 da alínea "e".

§ 2.º — Os Setores de Enfermagem em Unidades de Internação têm, ainda, por atribuição assegurar supervisão diária, de 12 (doze) horas, aos demais Setores de Enfermagem.

§ 3.º — A cada um dos Setores da Seção de Nutrição e Dietética cabe exercer, em sua área de atuação, as seguintes atribuições previstas no inciso II deste artigo:

1. Setor de Refeições Normais, a do item I da alínea "h" e as das alíneas "i" e "j";

2. Setor de Dietoterapia, as dos itens 2 e 3 da alínea "h" e as das alíneas "i" e "j".

Artigo 11 — O Serviço de Saúde Pública e Ambulatório tem as seguintes atribuições:

I — desenvolver programações de Saúde Pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

II — desenvolver atividades de odontologia sanitária, vacinação, educação em saúde e visita domiciliar;

III — prestar assistência aos pacientes inscritos na Unidade Integrada, de acordo com os programas e subprogramas de atendimento preconizados pela Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

IV — prestar atendimento médico, ambulatorial e de emergência, aos pacientes não internados, que demandarem à Unidade;

V — manter entrosamento com entidades representativas da comunidade, para assegurar sua colaboração em programas de promoção e preservação da saúde, bem como para estimular a participação de voluntários nas atividades da Unidade Integrada;

VI — por meio da Equipe de Saneamento:

a) inspecionar, para fins de controle sanitário, estabelecimentos de gêneros alimentícios, habitações, logradouros públicos e terrenos baldios;

b) inspecionar a qualidade da água de abastecimento público;

c) coletar amostras de produtos alimentícios para análise fiscal e controle sanitário;

d) cadastrar imóveis, prédios residenciais e estabelecimentos de gêneros alimentícios para controle sanitário;

e) desenvolver atividades voltadas à educação sanitária;

f) desenvolver as atividades de saneamento rural;

g) instruir e informar expedientes e processos relativos à área de saneamento;

VII — por meio da Seção de Arquivo Médico e Estatística e seus Setores, observadas as respectivas áreas de atuação:

a) executar, entre outras, as seguintes atividades de vigilância epidemiológica:

1. coletar e classificar dados de morbidade e mortalidade do Município e outros de interesse da vigilância epidemiológica;

2. classificar doenças, cirurgias, causas de morte e outros dados de interesse do setor de saúde;

3. tabular dados referentes às atividades médicas desenvolvidas pela Unidade Integrada;

4. organizar e manter atualizadas as anotações necessárias ao controle hospitalar;

5. proceder à escrituração das notificações externas e internas do Sistema de Vigilância Epidemiológica e providenciar o envio imediato ao responsável técnico, em todas as fases;

b) organizar e manter atualizados os prontuários dos pacientes, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

1. registrar os fatos referentes aos pacientes, controlando suas entradas e saídas, bem como a movimentação dentro da Unidade Integrada;

2. registrar as saídas de prontuários;

3. distribuir e arquivar os prontuários dos pacientes;

4. anexar aos prontuários os exames de laboratório e toda a documentação pertinente;

5. arquivar chapas radiográficas;

c) providenciar a elaboração de resumos de prontuários, quando solicitada a transferência de pacientes para outra Unidade Sanitária;

d) fornecer dados ou informações necessárias ao preenchimento dos atestados ou documentos de caráter legal solicitados;

e) fornecer laudos e atestados, quando solicitados;

f) controlar a ocupação de leitos na Unidade;

g) elaborar boletins mensais de produção.

Parágrafo único — A cada um dos Setores da Seção de Arquivo Médico e Estatística cabe exercer, em sua área de atuação, as seguintes atribuições previstas no inciso VII deste artigo:

1. Setor de Vigilância Epidemiológica, as das alíneas "a" e "g";

2. Setor de Registro, Arquivo e Laudos, as das alíneas "b" a "f".

Artigo 12 — O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições:

I — por meio do Setor de Comunicações:

a) receber, registrar, classificar, atuar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos;

b) preparar a correspondência da Unidade Integrada;

c) informar sobre a localização de papéis e processos;

d) arquivar papéis e processos;

e) preparar certidões de papéis e processos;

f) controlar as comunicações telefônicas e radiotelefônicas;

II — por meio da Seção de Pessoal, as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 11 e nos artigos 12, 13, 14 e 15 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — por meio da Seção de Finanças e seu Setor de Orçamento e Custos, respectivamente, as previstas nos incisos II e I do artigo 10 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

IV — por meio da Seção de Material e Patrimônio e seus Setores, observadas as respectivas áreas de atuação, as previstas nas alíneas "a" a "m" do inciso IV do artigo 39, no inciso III do artigo 40 e nos incisos I e II do artigo 43 do Decreto n.º 9.361, de 31 de dezembro de 1976;

V — por meio da Seção de Lavanderia, Rouparia e Costura:

a) recolher e transportar as roupas sujas para a lavanderia;

b) proceder à lavagem e desinfecção de roupas;

c) reparar e confeccionar roupas;

d) controlar a entrada, saída e distribuição das roupas nas unidades;

e) requisitar e controlar os materiais de consumo utilizados pela Seção;

VI — por meio da Seção de Serviços Gerais e seus Setores, observadas as respectivas áreas de atuação: